

Data de aprovação: ____/____/____

A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO TORCEDOR: O CONFLITO ENTRE TORCIDAS ORGANIZADAS

Guilherme Augusto da Costa Azevedo¹

João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

Esta pesquisa tem como fundamento abordar a questão da violência presente no esporte, enfoca-se, principalmente, a aplicação prática da Lei do Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003) no âmbito jurídico atual, sobre os direitos e deveres dos torcedores e das entidades responsáveis pela organização dos eventos esportivos, que derivam do Estatuto do Torcedor, devendo constar a necessidade de um melhor tratamento para com os torcedores. Também foi tratada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, além da responsabilidade civil e penal disposta na legislação na (Lei 10.671/2003), a relação entre o consumidor e o fornecedor do espetáculo esportivo. O objetivo foi buscar a origem do surgimento das torcidas organizadas, como elas eram vistas no passado e como vistas são nos dias atuais, buscando demonstrar os reflexos negativos para a cena do futebol no Brasil, como outros países resolveram a questão dos conflitos entre torcidas e esclarecimentos fundamentais acerca dos direitos do torcedor, com enfoque na aplicabilidade da exigência dessas garantias.

Palavras-chave: Direito. Estatuto. Torcedor. Consumidor. Evento Esportivo.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: gui_costa96@hotmail.com

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: jbmb@uol.com.br

THE EFFECTIVENESS OF THE TORCEDOR STATUTE: THE CONFLICT BETWEEN ORGANIZED SPORTS

ABSTRACT

This research is based on addressing the issue of violence present in sport, focusing mainly on the practical application of the Law of the Fan Statute (Law 10.671 / 2003) in the current legal scope, on the rights and duties of fans and entities responsible for the organization of sporting events, which derive from the Supporter's Statute, and the need for a better treatment for the fans. The application of the Consumer Protection Code was also dealt with, in addition to the civil and criminal liability provided for in the legislation in (Law 10.671 / 2003), the relationship between the consumer and the supplier of the sports show. The objective was to seek the origin of the emergence of organized fans, how they were seen in the past and how they are seen today, seeking to demonstrate the negative reflexes for the soccer scene in Brazil, how other countries have resolved the issue of conflicts between fans and fundamental clarifications about the rights of the fan, with a focus on the applicability of the requirement of these guarantees.

Keywords: Law. Statute. Fan. Consumer. Sports Event.

1 INTRODUÇÃO

As torcidas organizadas, responsáveis por grandes espetáculos em eventos esportivos, com seus integrantes uniformizados, bandeiras e gritos, dão o clima vibrante dos estádios, dando apoio moral ao time ou até mesmo intimidando os adversários. No entanto, no Brasil, as torcidas organizadas têm sido mais conhecidas pelo público brasileiro por um aspecto bem menos agradável: a improbidade e a violência que tem se tornado frequente entre os componentes das torcidas organizadas.

Dessa forma, a presente pesquisa detém como escopo promover a análise de dados, análise da história, reflexão, e possíveis soluções acerca da atual situação do sistema esportivo, abordando a irresponsabilidade dos integrantes das torcidas com base no descumprimento da Lei 10.671/03, que regulamenta proteger os

interesses do consumidor de esportes no papel de torcedor, obrigando as instituições responsáveis a estruturarem o esporte no país de maneira organizada, transparente, segura, limpa e justa.

Para isso, os tipos de pesquisas utilizados neste projeto foram o modo de pesquisa bibliográfica, documental, exploratória e o método de análise de conteúdo, para comprovação de que a mídia aborda mais os aspectos negativos das torcidas organizadas. Desta forma, o objetivo do artigo trabalhado é exploratório, ou seja, o presente artigo busca explorar uma problemática, investigá-la e relacionar ideologias como aprofundamento, a partir de um esboço documental e bibliográfico.

Diante disso, primordialmente, foi realizada uma análise histórica no segundo capítulo a partir do surgimento das torcidas organizadas no Brasil, com o enfoque nas primeiras torcidas a surgirem no país e como foi a evolução das torcidas no Brasil.

Posteriormente, o próximo capítulo foi direcionado ao estatuto do torcedor, evidenciando sua busca em tentar trazer ao torcedor uma maior segurança, lembranças bonitas de um jogo visto de dentro do estádio e mais confiança em frequentar as competições.

Em seguida, no quarto capítulo, buscou-se explorar a questão da impunidade e desvalorização do futebol no Brasil, na tentativa de poder enxergar os reflexos negativos para a cena do futebol no Brasil que toda essa violência trás, bem como o afastamento das pessoas dos estádios também por causa da impunidade e falta de segurança. Deste modo, retratam-se as garantias que a Lei 10.671/2003 deveria trazer para os amantes do esporte quanto aos direitos e assistências, evidenciando o descaso do poder público em efetivá-las de maneira coerente.

Ainda nesse capítulo, é feita a explanação sucinta de alguns casos de violência ocorridos nos estádios de futebol no Brasil, que não são decorridos apenas no esporte devido às torcidas, sendo reflexo da sociedade em que vivemos hoje que possui ainda diversas legislações em prol do cidadão, prevenindo práticas violentas.

No próximo capítulo são abordadas temáticas imprescindíveis para o enfrentamento da violência entre as torcidas organizadas e contra os vândalos que frequentam os estádios, explanando os métodos que outros países utilizaram para combater essas barbáries.

No penúltimo capítulo, a realidade é posta em questão, a partir da explanação sobre a precariedade de nosso sistema de segurança, por meio de

comparações que evidenciam a incapacidade do poder público em gerenciar a situação, mostrando casos de vandalismo que tomaram proporções enormes.

Por fim, no último capítulo, são debatidas questões acerca de como podemos combater de forma mais eficiente os casos de vandalismo e de que forma o Estatuto do Torcedor pode se atualizar quanto a essas questões.

2 O SURGIMENTO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL

A violência não é um episódio novo no futebol, e tem sido um grave problema que vem aumentando nas últimas décadas, assim, tornou-se um aspecto bastante estudado não só no Brasil, mas no mundo.

As torcidas organizadas surgiram em meados da década de 40, e assim como o futebol, as torcidas tiveram um crescimento sucessivo ao longo dos anos. Apesar de não saber ao certo qual a primeira torcida organizada a surgir no Brasil, alguns pesquisadores tratam a torcida organizada do Corinthians “Gaviões da Fiel” e a do Flamengo “Charanga Rubro-Negra” como as primeiras.

Antes de começar a serem chamadas de “Torcidas Organizadas”, as torcidas eram chamadas de “Torcidas Voluntárias”. Isto se dá devido aos torcedores que andavam apenas em pequenos grupos com bandeiras e camisas personalizadas, que adquiram com o seu próprio dinheiro, sem qualquer apoio do clube, movidos apenas pelo amor, para apoiar o time onde quer que ele estivesse.

Além disso, as torcidas voluntárias tinham um sistema de organização em que ficava concentrada no comando de uma só pessoa. Esta pessoa chamava-se “o chefe de torcida”, que reunia grupos de apaixonados pelo clube. Desta forma, passou a ser comum a reunião entre torcedores para frequentar e assistir jogos de futebol. Todavia, existem pessoas que ressaltam que a intitulação que se dava a estas torcidas era “Torcida Uniformizada” que surgiram também na década de 40.

A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube (CORREIA SOBRINHO, 1997, p. 2).

No ano de 1970, o Brasil atravessava um período de regime ditatorial em que os movimentos jovens eram muito comuns na luta contra a ditadura,

reivindicando melhorias sociais e a necessidade de redemocratização. Estes protestos não ficavam apenas nas ruas. Estes jovens levavam esta sensação de organização social e essência de fortalecimento da voz do povo para dentro dos estádios como forma de protestar e apoiar quando seu time estava mal, criando assim um movimento jovem na história do país.

Diante desse fenômeno do regime ditatorial no Brasil, o aumento da população brasileira, a internacionalização do futebol com o apoio da seleção brasileira, que no ano de 1970 conquistou o terceiro título da Copa do Mundo de Futebol no México, o futebol no Brasil conseguiu atrair um número maior de admiradores, tornando o futebol, efetivamente, uma paixão nacional e, desta forma, repercutiu na evolução do futebol no Brasil, a venda de camisas e a construção de estádios.

Na forma em que o futebol no Brasil e o número de pessoas apaixonadas por este esporte aumentou, as organizadas, seguindo este padrão, foram favorecidas com este enriquecimento de forma que as “Torcidas Voluntárias” passaram a se chamar “Torcidas Organizadas”, ganhando mais visibilidade e englobando todas as classes sociais, porque quanto mais pessoas unidas para apoiar o time com faixas, bandeiras, e defender o escudo e as cores do time, mais forte esse clube se tornaria.

Além de torcer e dar um verdadeiro show nas arquibancadas, as torcidas organizadas adquiriram nos últimos anos o dever de estender sua atuação para dentro do clube, fiscalizando as autoridades competentes no intuito de identificar casos de corrupção, assim como gestão e dedicação do presidente e dos jogadores respectivamente.

No passar dos anos, diferentemente das torcidas uniformizadas, as torcidas organizadas têm sido marcadas não pela paixão e pela vontade de ir aos estádios, torcer e vibrar pelo seu time, mas sim pelos constantes atos de violência e brutalidade que vem marcando negativamente o futebol no Brasil, muito decorrente do crescimento da população brasileira, proporcionando um maior número de torcedores nestes grupos.

Entre as décadas de 70 e 80 já existiam casos de brigas entre torcidas. Entretanto, com o crescimento da população, trazendo para dentro das torcidas organizadas várias classes sociais, as brigas que antes ocorriam sem o uso de objetos, passaram a ser notificadas com o uso de pedaços de paus, pedras,

objetos pontiagudos, ocasionando com isto, um sentimento de rivalidade e vingança entre as torcidas.

A partir do ano de 1990 é assinalada a fase mais violenta entre torcidas organizadas no Brasil. Alguns episódios trágicos marcaram esta época como o início da violência das torcidas organizadas. Dentre estes episódios, pode-se destacar o dia 20 de agosto de 1995, quando torcedores do São Paulo e Palmeiras, na final da Copa São Paulo de Juniores, protagonizaram ao final do jogo, um confronto violento entre as duas torcidas, que armadas com pedaços de madeira, deixaram 102 feridos, e um deles, Márcio, veio a óbito oito dias depois.

Esse dia trágico ficou marcado como o primeiro caso de briga entre torcidas que foi a julgamento no Brasil. A federação paulista, junto ao Ministério Público resolveram proibir a entrada de torcidas organizadas em estádios de futebol, ficando proibida a entrada de pessoas com camisas, faixas e instrumentos musicais nos estádios. Entretanto, como meio de burlar essa proibição das autoridades, as torcidas organizadas continuaram a frequentar os estádios, mas utilizando o uniforme de seus times e mudando o nome das torcidas que estavam proibidas.

No caso acima, a torcida do Palmeiras, que na ocasião chamava-se Mancha Verde, passou a se chamar Mancha Alviverde. Desta forma, a esperada diminuição da violência nos estádios de futebol não teve o resultado esperado, pois os mesmos torcedores continuaram a frequentar os jogos tornando estas manifestações questões de segurança pública de forma que abrange torcedores tanto dentro, como fora dos estádios.

3 O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR

No decorrer dos anos, após diversas reuniões sobre como coibir a violência, foi criada em 2003 a Lei 10.671/2003, composta por 45 artigos, que ficou conhecida como Estatuto do Torcedor, a qual buscava aprimorar atividades já existentes em outras práticas esportivas, de forma que possa manter a sociabilidade entre os torcedores e uma legislação especial com foco para, além do futebol como esporte mais praticado no Brasil, para as diversas atividades desportivas.

O estatuto do torcedor, apesar de ter sido feito para englobar a segurança e oferecer assistência ao público de diversos esportes, a grande maioria de suas leis foram feitas para o futebol, como trazer dispositivos que são ligados ao Código de

Defesa do Consumidor, tratando, principalmente, sobre a segurança voltada para o futebol, acessibilidade aos jogos, fornecendo diversas normas de proteção ao público, que, dentre elas, pode ser citado o Art.13-A³, que aborda sobre as condições de acesso e permanência do torcedor aos estádios de futebol, de modo que, identificado o torcedor com algum objeto, transgredindo alguma das condições dispostas no Art., será impossibilitado de entrar no local do evento, ou, estando dentro do local, será retirado sem detrimento de outras medidas punitivas.

Igualmente, além de abordar dispositivos ligados ao Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Torcedor buscou aproveitar grande parte das normas existentes na Lei nº 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, a qual, assim como o Estatuto do Torcedor, buscou constituir condutas ligadas ao desporto.

Além de abordar as questões supracitadas, o Estatuto do Torcedor também faz menção à questão das torcidas organizadas. Em seu Art. 2º, mesmo estando determinada no Estatuto do Torcedor, a maioria das Torcidas Organizadas não conseguem exercer total comando e administração das pessoas que fazem parte da torcida, onde, além da maioria dos torcedores não seguirem o determinado no Art. 2-A, referente ao cadastro do torcedor, os uniformes das Organizadas são de fácil acesso, podendo qualquer pessoa comprar.

Dessa forma, ocorrendo casos de estímulo à violência por parte das torcidas organizadas, adentrar ao local reservado a atletas, comissão e federação, terá a organizada sua entrada, no âmbito do esportivo, negada por até três anos.

³ Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - estar na posse de ingresso válido;

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza; e

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores.

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

Entretanto, o reconhecimento desses infratores está ligado ao uso do uniforme de sua torcida, que é proibido dentro dos estádios de futebol, assim, dificultando reconhecimento do indivíduo pelas autoridades responsáveis. Desta forma, os verdadeiros culpados quase nunca são responsabilizados pelos atos de violência, que pode chegar a pena de um a dois anos de multa.

O Estatuto do Torcedor, em seu capítulo IV, traz no art. 13, o direito em que o torcedor tem a segurança nos locais de eventos esportivos, durante e após o evento, sendo toda a responsabilidade pela segurança do torcedor voltada para a entidade mandante da partida e de seus dirigentes em que deverão informar todos os detalhes da realização do evento para segurança do público.

4 A IMPUNIDADE E A DESVALORIZAÇÃO DO FUTEBOL NO BRASIL

O Brasil, considerado ainda por muitos com o país do futebol, continua enfrentando diversos casos de violência relacionados às Torcidas Organizadas, os quais muitas vezes não trazem consequências. As leis estabelecidas desde o princípio da violência entre torcedores não foram capazes para reprimir os inúmeros casos de violência ocorridos que não ficaram apenas nos estádios, mas disseminaram-se para lugares públicos, como em ruas, bares, metrô, ônibus etc.

Em entrevista a André Rodrigues (2017), do Jornal Gazeta Online, em 19 de dezembro de 2017, o sociólogo e coordenador de uma pesquisa sobre violência no futebol, Maurício Murad, acredita que a situação está se tornando dramática, e cita casos em que a violência tomou níveis inacreditáveis.

O Quadro é a cada ano mais dramático. Hoje as mortes são cada vez mais terríveis. Neste ano um rapaz foi morto após sofrer um golpe de espeto de churrasco, em outro caso alguns homens jogaram álcool na vítima para atear fogo, em outra situação um ônibus avançou em alta velocidade contra torcedores do time rival. Isso parece inacreditável, mas é algo que tem acontecido no futebol. Se a postura continuar sendo a mesma de clubes e das autoridades responsáveis, a coisa vai piorar ano a ano (MURAD, 2017)⁴.

Buscando entender a relação existente do esporte e a violência, Maurício Murad em seu livro *A violência e o futebol – dos estudos clássicos até os dias de hoje*, considera que apesar de que o esporte é uma grande arma na luta contra a

⁴ <https://www.gazetaonline.com.br/esportes/futebol/2017/12/impunidade-brigas-entre-torcidas-organizadas-deixam-11-mortes-em-2017-1014111660.html>

violência, ele assinala os fatores que deixaram o esporte nessa situação em que está hoje.

Sua lógica está fundamentada, em tese, na igualdade de oportunidades, no respeito às diferenças e na assimilação de regras e normas de convivência com o outro. A grande questão é transformar essa força em realidade manifesta. (MURAD,2007,p.12)

Em entrevista ao programa Arena SportvE, no ano de 2012, Maurício Murad aponta que a impunidade no problema da violência no futebol está fortemente ligada a corrupção que é admitida pela polícia, no qual, o policiamento e um forte sistema de segurança é garantido pelo Estatuto do Torcedor em seu art. 13, como já mencionado acima e os próprios torcedores tem reconhecimento da impunidade presente nos casos de brigas de torcedores. Desta forma, com o sentimento de impunidade crescendo, cada vez mais esses conflitos entre Torcidas Organizadas acontecerão colocando em risco pessoas de bem, famílias, crianças que saíram de casa apenas no intuito de torcer pelo seu time.

Isso é uma vergonha e isso reedita um outro problema brasileiro. Em um âmbito geral as polícias militares compõem a instituição de menor credibilidade junto à população. E por dois motivos principais: a corrupção que é admitida pelos próprios policiais e a impunidade. Essa impunidade que é um problema histórico e estrutural do país. Ou mudamos ou vamos estar sempre revendo tristemente estas cenas (MURAD, 2012).

Diante de todo o exposto, podemos citar como exemplo o caso de um jovem torcedor do Santa Cruz, de 26 anos, que foi morto ao sair da partida entre Santa Cruz e Paraná. Ele passava pela torcida quando foi atingido por um vaso sanitário arremessado de cima do estádio e morreu na hora. Na mesma ocasião, os torcedores do Paraná foram recebidos com bombas vindas da torcida adversária, onde, além do vaso sanitário que atingiu Paulo Gomes Ricardo da Silva, outro vaso foi arremessado contra a torcida do Paraná.

Toda essa violência e esse sentimento de impunidade trazem reflexos negativos para a cena do futebol no Brasil. Infelizmente, o futebol e a violência têm caminhado lado a lado há bastante tempo e em resposta a isso, o número de pessoas presentes em eventos de futebol tem caído cada dia mais. De acordo Emerson Gonsalves 2017, em seu Blog no GloboEsporte.com, a ida do torcedor ao estádio caiu a menos da metade do que era nos anos 70 do século passado.

Ainda de acordo com Emerson, a população média do Brasil entre 1971 e 1975 era em torno de 96,8 milhões de habitantes, e entre 2012 e 2016 a população média ficava em torno de 202,7 milhões de habitantes, com um crescimento de 109,4%, entretanto, o público médio do campeonato brasileiro entre 1971 e 1975 girava em torno de 16.000 torcedores, enquanto o público médio entre os anos de 2012 e 2016 ficava entre 15.400 torcedores, com um crescimento de público de - 3,75%. Dessa forma, podemos observar que o público médio do maior campeonato nacional hoje é inferior à metade do que existiu em seu início. Destarte, pode-se concluir que um dos maiores responsáveis, se não o maior, se resume a violência que em vivemos não apenas no futebol, mas no país.

À vista disso, no ano de 2017, no intuito de conseguir uma diminuição nos casos de violência, alguns estados no Brasil decidiram adotar o sistema de torcida única em jogos de futebol, entretanto, o número de diminuição esperado não foi alcançado, muito pelo contrário. De acordo com Costa (2017), segundo pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram quase 11 assassinatos até julho deste mesmo ano, praticamente o mesmo número do ano anterior, que chegou a 13 mortes em 12 meses.

Em entrevista a repórter Cristina Índio do Brasil, da Agência Brasil, em maio de 2014, o Ministro do Esporte, Aldo Rebelo expressou que a sensação de impunidade que toma conta não apenas da violência no futebol, encoraja os torcedores brigões a continuarem com suas práticas violentas, *in verbis*:

Se o criminoso tem certeza que vai ser apanhado e punido vai pensar duas vezes em cometer o delito. Hoje, se lavra o boletim de ocorrência e os criminosos vão embora, muitas vezes, impunes. Ou a identificação acontece depois. Acho que o fim da impunidade já seria um bom começo para ser banir este tipo de comportamento dos estádios e do futebol no Brasil (REBELO, 2014).

Dessa forma, pode-se observar que o Brasil é um país muito violento de modo geral, e não apenas no esporte devido às torcidas, sendo reflexo da sociedade em que vivemos hoje. Considerando que no Brasil já existem, diversas legislações em prol do cidadão, prevenindo práticas violentas, o Estatuto do Torcedor, A lei do crime organizado, o Código Penal e o Código de Defesa do Consumidor e até mesmo a Constituição Federal, pode-se perceber que na verdade a falta de autoridade e domínio das autoridades responsáveis.

5 COMO A INGLATERRA CONSEGUIU RESOLVER A BARBÁRIE DAS TORCIDAS

A violência no futebol não é novidade apenas no Brasil, também já ocorre há muitos anos em outros países. A Inglaterra, por exemplo, nas décadas de 1980 e 1990, encarou um período de grande violência que ficou conhecido como “Tragédia de Heysel”. Esta tragédia ocorreu em um jogo pela final da Taça dos Campões entre Liverpool e Juventus, na Bélgica, onde 39 torcedores morreram após um conflito entre as torcidas de ambos os times, que teve como consequência a expulsão de alguns times ingleses por cinco anos dos torneios da UEFA. A partir de então, se teve origem o hooliganismo, que começou a ser associado com a violência no futebol, bem como os Hooligans ficaram conhecidos os torcedores mais violentos.

Os hooligans, conhecidos como uma forma de violência desportiva demonstrado por um fanatismo pelo clube, que causavam caos nos estádios, com confusões e invasões aos gramados, foram ganhando sua fama, até que o governo Britânico, ou melhor, a primeira-ministra Britânica, resolveu tomar tais providências.

De acordo com Maurício Murad em seu livro *A Violência e o Futebol*, relata que os hooligans em sua gigante maioria são homens, mas ainda contavam com mais ou menos 10% do sexo feminino. Com isso, esse fenômeno se espalhou pelo mundo e tomou conta da Europa. “Fenômenos mais ou menos equivalentes acontecem também em vários outros países europeus e não-europeus, embora com diferenças e variações consideráveis, como por exemplo, os Barrabravas, na Argentina, ou a Mancha Verde, no Brasil”. (MURAD, 2007,p.57)

Na tentativa de conter os atos de vandalismo, foram instalados nos os estádios grades eletrificados com arames farpados e pontiagudos. No entanto, essa estratégia não durou muito até que ocorresse outro estrago.

Assim como a tragédia de Heysel, a tragédia de Hillsborough, que ocorreu no dia 15 de abril de 1989, na Inglaterra, entre os torcedores do Liverpool e Nottingham Forest, deixou 96 mortos e 766 feridos, onde a superlotação e a má sinalização do estádio acabaram esmagando uma multidão de torcedores do Liverpool que tentava chegar ao estádio contra as grades construídas para separar os hooligans dos demais torcedores, se tornando assim a maior catástrofe do futebol do mundo e do futebol inglês.

Diante desses atos de violência, o governo Inglês decidiu tomar providências extremas. Uma das providências tomadas foi à identificação dos torcedores envolvidos no conflito para que nunca mais possam frequentar jogos do seu time e, para controle disso, sempre que o time tiver jogo do clube, esses torcedores deverão estar presentes na delegacia e, se caso a partida for ao exterior, será necessário que o passaporte desses torcedores seja recolhido à polícia cinco dias antes do jogo. Além disso, todos os times Ingleses passaram a instalar em seus estádios sistemas de monitoramento por câmeras para realizar uma análise virtual.

Como forma de garantia de que os torcedores respeitarão as normas, quem as desrespeita é preso e processado. Como exemplo, na temporada 2012-2013 do futebol inglês, ocorreram 2.456 prisões de torcedores, e dentre essas detenções, a grande maioria casou em Ordens de Banimento do Futebol.

Aliadas a essas providências, as autoridades do governo relacionaram o comportamento dos torceres a qualidade de acomodação nos estádios. Desde então, para os times de primeira e segunda divisão, foram construídos diversos estádios e outros reformados, buscando melhores acomodações bem como assentos para todos os torcedores.

Por fim, alguns países como Alemanha e Espanha, que seguiram as ideologias de controle ao conflito entre torcidas, também conseguiram contornar essa situação, tornando o exemplo inglês, um ponto de partida para tornar os estádios de futebol um local mais seguro. Ademais, podemos concluir que mais importante do que as mudanças que todos pensam em buscar, a real eficácia está na aplicação da Lei.

6 O BRASIL CONSEGUIU OFERECER UMA SOLUÇÃO SUFICIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA ENTRE TORCIDAS?

No Brasil, apesar das mortes terem diminuído, os casos de violência não tiveram o mesmo caminho. Em 11 anos, considerando as séries A, B e C do futebol brasileiro, foram totais 157 mortes, sendo o maior índice, chegando a 30 mortes no ano de 2013, 18 mortes em 2014, 14 em 2015, 13 em 2016, 10 em 2017, 13 em 2018 e apenas 3 em 2019. Entretanto, o baixo índice de fatalidades ocorridas em 2019 mascara o elevado índice de conflitos ocorridos no mesmo ano. Foram 160

conflitos violentos ocorridos no campeonato brasileiro no ano de 2019, ou seja, mais de 4 por rodada (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2019).

Apesar da diminuição de casos, a não aplicabilidade das normas e a impunidade, podemos analisar várias situações que nos mostram o porquê de não estarmos em uma situação mais confortável como Inglaterra, Espanha e Alemanha.

No Brasil, leis já foram criadas e algumas ações, como o aumento de policiamento tanto dentro como fora dos estádios; a criação de novas leis; punição aos clubes com perda de pontos e aumento de multas não surtiram o efeito desejado.

Dessa forma, as penas não rigorosas do Estatuto do torcedor e a impunidade que reina no Brasil, são os maiores responsáveis que explicam a questão da persistência da violência em nossos estádios.

No livro "Não é só a torcida organizada": o que os torcedores organizados têm a dizer sobre a violência no futebol?, Marcelo Palhares busca entender o que os torcedores organizados teriam a dizer sobre a violência no futebol, nesse contexto, são analisados os principais contextos sobre a violência que são chamados de D(1) a agressão; D(2) o discurso da precariedade de infraestrutura física e dos serviços dentro dos estádios; D(3) o discurso da má gestão e organização futebolística e D(4) o discurso da ineficiência de serviços públicos. Dessa forma, é possível analisar a visão de como os torcedores propagam a violência no futebol Brasileiro.

Marcelo Palhares destaca:

Um ponto central dessa discussão é conceber que os próprios torcedores organizados reconhecem seu envolvimento, e até mesmo protagonismo, no fenômeno da violência do futebol, sobretudo no aspecto da agressão física. Contudo, eles também denunciam formas de violência das quais são vítimas. Portanto, o torcedor não é somente executor de violência. As situações nas quais o torcedor comum ou organizado é vítima de violência acabam sendo minimizadas, relativizadas ou naturalizadas, afinal a precariedade ou ausência de infraestrutura física e serviços no estádio, a ação extorsiva de flanelinhas, o alto custo do ingresso, o horário impróprio das partidas, o abuso e a coerção policial, a corrupção nas federações, seriam "coisas do futebol". (2015, p. 89-90)

Pode ser citado como exemplo de impunidade, o conflito entre as torcidas do Palmeiras (Mancha Verde) e do São Paulo (Independente), no ano de 1997, que foram banidas dos estádios após um conflito que resultou em mortes. No mesmo ano, alterando apenas o nome e a razão social, as torcidas voltaram aos estádios portando as mesmas bandeiras e os mesmos símbolos.

Como exemplo mais recente, a última rodada do Campeonato Brasileiro de 2019 não ficou marcado apenas pela queda do tradicional Cruzeiro Esporte clube para a série B, mas sim, pela grande revolta que os torcedores Cruzeiroenses proporcionaram, onde estavam com torcida única. Após a torcida praticamente destruir todo o estádio, soltar bombas e a polícia fazer uso da força para conseguir conter a situação, ficou demonstrado que mais uma vez o sistema de segurança não conseguiu oferecer uma solução eficiente contra esse tipo de situação, na qual 30 pessoas tiveram que ser socorridas.

Além disso, podemos citar como mais recente caso ainda, a invasão de campo dos torcedores do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense ao final da partida contra a Sociedade Esportiva Palmeiras no dia 31/10/2021.

Ao final da partida, um grupo de torcedores protagonizou uma invasão ao gramado do estádio, depredando equipamentos de trabalho de fotógrafos, equipamentos de transmissão e a destruição da cabine do VAR(Video Assistant Referee ou assistente de vídeo). Além de toda essa depredação, foram registradas também diversas agressões a fotógrafos; seguranças; profissionais de imprensa, bem como conflitos entre as duas torcidas, presentes nos estádios, onde a separação de setores não foi suficiente para coibir as agressões, e o clube gaúcho não adotou as medidas necessárias para coibir a invasão da própria torcida e a propagação dos atos de violência. Apesar de todos esses atos de violência, não foram registradas prisões.

Após a BM (Brigada Militar) conseguir intervir todo esse conflito no interior da arena e dispersar os torcedores, a confusão foi transferida para o lado de fora do Estádio, onde ocorreram mais conflitos, correria e diversos carros foram destruídos.

Fazendo um paralelo ao Estatuto do Torcedor, disposto no Art. 23, é de responsabilidade dos protagonistas do jogo, a segurança do estádio, apresentando ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, o parecer técnico expedido pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios que serão utilizados no evento. Dessa forma, cabe aos clubes a revista dos torcedores para conseguir entrar no estádio e o de cadastro das torcidas organizadas, bem como a organização de todo o evento com relação de segurança, bem-estar e consumo do torcedor. Além disso, de acordo com o Estatuto do Torcedor, cabe e Brigada Militar toda a segurança da arbitragem, a presença de

tropa de manutenção da ordem pública tanto no interior dos estádios bem como policiamento geral ao redor dos estádios.

Até o momento, o Grêmio Foot-Ball Porto Alegre conseguiu identificar 22 torcedores que estavam envolvidos nesse episódio; esses nomes serão repassados para o departamento jurídico do clube que será enviado para o Juizado do Torcedor para as medidas cabíveis serem tomadas. A identificação desses nomes é de grande importância para a equipe gaúcha, mandante do duelo, pois busca reduzir a pena que será dada no julgamento no Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Dessa forma, pode-se observar que ainda no ano de 2021, a segurança, proteção, fiscalização e efetividade nas ações de coibir esses atos ainda são falhos nos dias de hoje.

6.1 O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR EM CASOS PRÁTICOS

6.1.1 Clube Athletico Paranaense é condenado a indenizar torcedores que tiveram carro depredado

No ano de 2014, em uma partida realizada entre Clube Athletico Paranaense e Goiás Esporte Clube, foi relatado por torcedores do Goiás Esporte Clube que ao serem encurralados em uma rua sem saída por torcedores do Clube Athletico Paranaense que iam correndo em direção a eles, tiveram que abandonar o veículo em que estavam e correr para dentro do estádio para se protegerem das agressões da torcida rival e, em decorrência dessa atitude, tiveram o veículo depredado. Após depredarem o veículo dos torcedores do Goiás, os Paranaenses foram detidos por Policiais Militares ao entrarem no estádio e tentarem agredir os outros torcedores.

Em decorrência desse fato e em análise aos princípios do Estatuto do Torcedor, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão formulada pela Justiça do Paraná na qual condenou o clube Athletico Paranaense a indenizar por danos morais, no valor R\$ 20 mil, os torcedores do Goiás Esporte Clube.

O colegiado levou em conta, na decisão, que as medidas necessárias para reprimir a invasão dos torcedores adversários e o cometimento dos atos de violência não foram adotadas pelo clube paranaense. De acordo com a relatora o recurso, ministra Nancy Andrichi, “O clube mandante deve promover a segurança dos

torcedores na chegada do evento, organizando a logística no entorno do estádio, de modo a proporcionar a entrada e a saída de torcedores com celeridade e segurança".

Com o mantimento da condenação por danos morais pelo TJPR (Tribunal de Justiça do Paraná), o Clube Paranaense entrou com recurso especial, contestando que seria de reponsabilidade do Estado a segurança das vias públicas, ou seja, da Polícia Militar, não sendo assim o Clube, responsabilizado pelo ocorrido, já que se deu fora do estádio, em local público.

A ministra Nancy Andrighi fez uma relação entre o torcedor e o clube ao citar o Art. 2º da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), que descreve que todo aquele que apoia, aprecia ou se associa a alguma sociedade desportiva e busca acompanhar essa modalidade, é considerado torcedor e o Art. 3º do estatuto, que faz referência ao Código de Defesa do consumidor e afere como provedor de toda a organização e segurança, a federação ajuizada para organização da competição.

De acordo com o Art. 13º do Estatuto do Torcedor, apontado pela ministra ao fazer menção à segurança nos estádios, ele oferece a proteção do torcedor antes, durante e após o evento, no local do jogo e, como complemento desse artigo, o Art. 14º do mesmo Estatuto consagra o direito ao mandante da partida o compromisso com a segurança do torcedor tanto dentro como fora dos estádios, que deve ser feita a partir da solicitação ao poder público para a presença de agentes no âmbito do evento, como uma das medidas de segurança.

Além disso, a ministra destacou ainda que: "Vale ressaltar que a requisição da presença de força policial no local pelas entidades organizadoras não é suficiente para eximi-las da responsabilidade pela segurança do torcedor. Tal providência é apenas um dos deveres imposto pela lei à detentora do mando de jogo".

6.1.2 Barbárie e invasão do Couto Pereira

Em 2009, na última rodada válida pelo Campeonato Brasileiro, no duelo entre o Coritiba Foot Ball Club e Fluminense Football Club, que disputavam a permanência na elite do Campeonato Brasileiro, o Coritiba precisava apenas de um empate para escapar do rebaixamento para a série B, já o Fluminense, precisava apenas de uma simples vitória para também escapar do rebaixamento.

Com o Couto Pereira, estádio do Coritiba, lotado, o time foi derrotado pelo Fluminense pelo placar de 1 a 0, decretando assim, sua queda para a Série B. Após

o apito final, a torcida da casa completamente revoltada com a derrota do time, protagonizou uma verdadeira guerra em campo.

Torcedores ao conseguirem invadir o campo de jogo, entraram em confronto com a polícia e deixaram diversas pessoas feridas, incluindo torcedores de bem que estavam presentes no estádio apenas para assistir ao jogo onde, inclusive, graças ao reforço policial solicitado, os jogadores do Coritiba não foram alvo das agressões.

Além disso, com a invasão da torcida no gramado, muitos objetos foram arremessados em campo, como pedaços de ferro; rádios de pilha; pedras e cadeiras que foram arrancadas da arquibancada e arremessadas em campo. Diante de tudo isso, os policiais foram obrigados a responder com o uso da força para conter os vândalos e fizeram uso de gás e pimenta e balas de borracha. Como saldo de todo esse quebra-quebra, o prejuízo calculado ficou em torno de R\$ 500.000,00 além de aproximadamente 20 pessoas feridas.

O Ministério Público do Paraná denunciou, ao todo, 14 pessoas que estavam presentes no estádio Couto Pereira, sendo todos eles denunciados por Lesão Corporal de natureza grave, desses 14, seis foram denunciadas por tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil. Além disso, nove responderão por invasão de campo, ato que está previsto no Estatuto do Torcedor em seu Art.41-B.

Apesar das diversas denúncias, mais de 10 anos depois do episódio mais violento no Paraná em um evento de futebol, ninguém contra se preso. Alguns dos envolvidos foram condenados a regime semiaberto e outros por regime fechado onde, no entanto, todos os réus foram encaminhados para o regime semiaberto após serem redirecionados para TJPR (Tribunal de Justiça do Paraná), segunda instância. Em contra partida, como penas alternativas, as 14 pessoas foram acionadas pelo Ministério Público, tendo apenas sete delas, as suas sentenças definidas. Assim, todos os sete foram proibidos de frequentar estádios por dois anos; cinco pessoas foram condenadas a pagar mensalmente o valor de R\$ 150,00 até 2013 como multa pelos danos materiais e quatro foram obrigados a prestar serviços à comunidade.

Alguns torcedores, além de todos esses que foram citados, foram chamadas também pelo Juizado Especial Criminal para serem submetidas à Transação Penal, 10 pessoas que cometeram delitos durante o jogo, mas não invadiram o campo de jogo, não indo contra o Art.41-B. As penas chegaram a proibição de assistir a qualquer jogo dos times da capital entre quatro meses e um ano devendo, antes de cada partida, apresentar-se ao Comando de Policiamento da Capital pelo menos

uma hora antes e ficar até uma hora após o encerramento. Além disso, ocorreram outras investigações contra torcedores que não participaram da invasão, mas continuaram sendo investigados por porte de arma e formação de quadrilha.

Em detrimento disso, o clube levou uma multa de R\$ 610 mil reais e após julgamento no STJD, o Couto Pereira foi interditado por 30 dias, entretanto, apesar das penas, muitas pessoas tinham o entendimento de que mudanças deveriam ser tomadas. Com isso, o novo Estatuto do Torcedor determina até hoje, em seus Art. 39-A e 39-B, que as Torcidas organizadas deverão responder Civil e Criminalmente, de forma objetiva e solidária, por danos causados por qualquer dos seus associados no local do evento, além do impedimento de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 anos, como punição. Portanto, a responsabilidade civil é nada mais do que a reparação de danos, já a responsabilidade penal, é o agente que tem o dever de responder pela ação delituosa que praticou que será determinada pela violação da norma penal.

Dessa forma, podemos perceber que o artigo 39-A, já citado acima, faz referência às condutas praticadas pelas torcidas organizadas, já o artigo 41-B, refere se que o crime deve ser direcionado a aquela pessoa, de forma individual, que causa o tumulto dentro do evento esportivo.

7 COMO O COMBATE AOS ATOS DE VANDALISMO PODEM SER MELHORADOS

Segundo a deputada Celina Leão (PP-DF) “A medida será fundamental para garantir a efetiva segurança no interior dos estádios. Não basta a decisão judicial, mas um meio objetivo capaz de pôr em prática o afastamento das arenas daqueles torcedores vedados pela Justiça” (MACHADO; BECKER, 2021).

Essa medida citada faz referência ao Projeto de Lei 10089/18, do deputado licenciado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS), aprovada pela Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, no intuito de detectar aqueles torcedores impedidos de frequentar eventos esportivos pela justiça, a instalação de biometria nos estádios e eventos esportivos.

O Projeto de Lei deve alterar o Estatuto de Defesa do Torcedor, já que ainda não existe qualquer norma jurídica que torne obrigatória a instalação de biometria para controle de acesso de pessoas aos clubes, federações e confederações. Esse

é um projeto que visa tornar mais eficiente o que é previsto no Art.13 do estatuto, que busca a segurança nos locais dos eventos.

Devemos levar em conta que, apenas esse tipo de medida não será o suficiente para combater os tumultos nos eventos esportivos. Maurício Murad fala sobre os problemas sociais que corroboram para esses eventos, em seu livro “A violência no futebol”.

Os graves problemas sociais do país, somados aos problemas característicos do nosso futebol, ajudam a entender a violência no futebol Brasileiro. Tudo isso é interligado, é evidente. Dos problemas macrossociais brasileiros – por exemplo, o subdesemprego, a educação e a moradias precárias, a desagregação da família e dos valores de cidadania, entre outros, aqueles que mais aparecem no nosso futebol e auxiliam no entendimento das práticas de violência nesse esporte são, em primeiro lugar, a impunidade, seguida da corrupção. Como já dissemos, são problemas estruturais e históricos do Brasil que alcançam não só o futebol, mas toda a vida social (MURAD, 2012, p. 23).

Apesar da criação de novas leis, novas medidas de segurança e a alteração de outras leis ocorreram uma melhoria nos eventos em estádios de futebol e torcidas voltaram a crescer, porém, sabe-se que ainda não é o bastante comparado ao que outros países como Inglaterra têm demonstrado. Levando em conta que algumas leis com o passar do tempo passaram por alterações, como o afastamento dos eventos esportivos de torcidas organizadas por promover confusões, brigas ou invadissem áreas restritas que eram de três anos, passou a ser cinco anos, bem como não havia punição para a torcida que promovesse confusões fora dos estádios ou centro de treinamentos com torcedores, árbitros ou atletas onde, agora passou para o afastamento de eventos esportivos por até cinco anos, devemos frisar que deve ser de primordial importância a rigorosa execução de medidas restritivas de direitos para aquelas pessoas que venham a ser condenadas por atos de violência e tenham que estar presentes em uma Delegacia de Polícia no momento em que estiver ocorrendo jogos realizados na cidade.

De tal forma, as diversas leis em que o autor foi submetido deve ter comprovada sua eficiência, pois sabemos que um grave problema presente no Brasil há muitos anos é a impunidade, e tudo isso acaba funcionando de forma interligada, alcançando o futebol além de toda a vida social. Na Europa, apesar de acontecerem alguns casos, a impunidade não predomina, e sim a lei, já no Brasil isso não acontece.

Acerca disso, na maioria das vezes isso acontece por conta da incompetência de administradores públicos e da corrupção, que também está fortemente ligada ao futebol. Assim, se faz necessária o cumprimento e eficácia das penas estabelecidas a torcedores e as torcidas organizadas, fato que deve ser apontado para o poder público e também para as instituições civis, que devem ter a colaboração da sociedade civil em atos de identificação e repressão a violência.

No Brasil, um ponto que já ganhou reviravoltas, foi à venda de álcool no interior dos estádios de futebol. Apesar do Estatuto do Torcedor afirmar em seu Art. 13-A inciso II ser proibido o “porte de objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência”, nas esferas estaduais e municipais, tem se aproveitado das brechas deixadas pelas autoridades para liberar a venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios. O consumo do álcool deixa as pessoas mais eufóricas e alegres, como também pode deixar aqueles indivíduos violentos ainda mais violentos. Cabe aos Ministérios Públicos Estaduais e as forças de segurança buscar por um fim nas brechas deixadas na lei, incorporando penas de reclusão e multa para o caso de venda e consumo de bebidas alcoólicas, no interior dos estádios.

Deve se ter em mente, que o fim das torcidas organizadas não seria o caminho mais apropriado pensando no controle de tumulto nos estádios de futebol, pois, sabe-se que apesar das organizadas terem em seu meio verdadeiros bandidos, também fazem parte delas pessoas de bem que não compactuam com os atos de vandalismo. De tal forma, tomando como base o exemplo dos Hooligans, a identificação dos torcedores causadores do tumulto se faz necessária para que não frequentem mais jogos do clube.

Além disso, com as alterações feitas ao longo dos anos no Estatuto do Torcedor, nota-se que é necessário sempre está-lo adaptando com o passar dos anos, buscando novas medidas de segurança. A exemplo disso, as autoridades devem realizar uma edição do Estatuto para falar sobre os estádios, já tendo como exemplo os estádios da Inglaterra que se modernizaram com um sistema de monitoramento por câmeras para todos os times do país.

Desse modo, mostra-se essencial entender a forma que outros países conseguiram reverter tais situações, bem como também é essencial à atuação do Ministério Público, seja no ajuizamento de Ações Civis Públicas, ou administrativamente, através de assinatura de Termos de Ajustamento de Condutas

com as entidades. Ademais, conta-se com a colaboração dos canais de comunicação, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento dos deveres dos referidos órgãos e divulgar os direitos aos torcedores, fornecendo também canais de denúncia para os espectadores.

8 CONCLUSÃO

Por fim, diante do que foi supracitado, conclui-se que o esporte depende cada vez mais do seu público consumidor e a origem do Estatuto do Torcedor se deu com a finalidade de acabar com o grave problema da falta de segurança nas arenas esportivas e os conflitos, que tem como objetivo primordial do presente estudo. Demonstrar que Estatuto do Torcedor confere instrumentos hábeis à exigência dos direitos do consumidor do esporte, que além de explanar sobre as diversas responsabilidades decorrentes da sua violação, foi devidamente atingido quando se analisou, sobretudo os direitos protegidos pela Lei.

A criação do Estatuto buscou a reorganização do desporto nacional, estimulando-se a qualidade da infraestrutura, organização dos jogos e melhorias relacionadas com a segurança dos torcedores nas arenas, além de ter o intuito de conscientizar o torcedor sobre a existência da Lei e da necessidade de aplicá-la a favor do torcedor, de modo com que sejam tratados com mais dignidade pelas entidades responsáveis pela organização do desporto no Brasil.

Entretanto, podemos observar que na prática conclui-se pela inaplicabilidade do Estatuto em várias situações, principalmente, dentre eles, a questão da falta de segurança. É sabido que, ir ao Estádio torcer, principalmente em grandes jogos, em clássicos grandes, é um evento que muitas vezes se torna um risco para as pessoas, ao invés de um lazer, um entretenimento, pois muitas vezes as grandes torcidas organizadas estão para, invés de torcer pelo seu time, arrumar brigas e confusão. Além disso, as praças esportivas que são disponibilizadas ao público para acomodação decente, alimentação, higiene e transporte, não proporcionam ao torcedor, muitas vezes, um tratamento de qualidade.

Contudo, pode-se observar que os atos ilícitos cometidos pelas torcidas não são apenas causados devido a uma rivalidade entre clubes ou até mesmo por uma rivalidade entre cidades vizinhas, como se mostra muito recorrente, mas também se

dá devido a problemas sociais, pelas diversidades culturais e econômicas inclusas neste contexto.

Neste trabalho realizado, observando o comportamento agressivo das torcidas organizadas no futebol, fica evidente que se tem uma grande variedade de hábitos e comportamentos nesses torcedores. É bem perceptível notar que entre esses torcedores, os jovens e os adolescentes são maioria nos estádios e, sentem estes, uma grande necessidade de interagir com outros jovens iguais a eles, que compartilham da mesma paixão, ainda mais nessa faixa etária, onde é comum a sensação de que podem tudo e não haverá consequências e que têm a necessidade da formação de grupos para se sentirem seguros.

Por fim, conclui-se ser essencial o conhecimento dos torcedores quanto a legislação e que passem a exigir sua praticidade por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

REFERÊNCIAS

BM DEVE PEDIR suspensão de torcidas organizadas na Arena do Grêmio. Matéria publicada em 01/11/2021. **Correio do Povo**. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/esportes/gr%C3%AAmio/bm-deve-pedir-suspens%C3%A3o-de-torcidas-organizadas-na-arena-do-gr%C3%AAmio-1.716416>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

BRASIL, Cristina Índio do. Sentimento de impunidade estimula violência no futebol. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-05/aldo-rebelo-diz-que-sentimento-de-impunidade-estimula-violencia-no-futebol>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

PALHARES, M. F. S.; SCHWARTZ, G. M. "**Não é só a torcida organizada**": o que os torcedores organizados têm a dizer sobre a violência no futebol?. In. Marcelo Fadori Soares Palhares , Gisele Maria Schwartz. Editora SciELO - Editora UNESP, São Paulo, SP, p. 36-90, 2015

CASSANTE, Guilherme Vida Leal. **O surgimento das torcidas organizadas no Brasil**. 2015. Disponível em: <<https://guisambareando.jusbrasil.com.br/artigos/254214897/o-surgimento-das-torcidas-organizadas-no-brasil>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

CLUBE DE FUTEBOL é condenado a indenizar torcedores do rival que tiveram carro depredado por torcida. **STJ Notícias**, 07 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/07072021-Clube-de-futebol-e-condenado-a-indenizar-torcedores-do-rival-que-tiveram-carro-depredado-por-torcida-.aspx>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

COSTA, Guilherme. **Porque tantas mortes? Mesmo com vários esforços, número de assassinatos relacionados ao futebol dispara no Brasil em 2017.** Disponível em: <<https://www.uol/esporte/especiais/especial-violencia-torcedores.htm#por-que-o-rio-de-janeiro-nao-tem-torcida-unica.>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

KFOURI, Juca. **Violência x estatuto do torcedor: a lei tem que ganhar esta briga,** 2013. Disponível em: <<https://blogdojuca.uol.com.br/2013/09/violencia-x-estatuto-do-torcedor-a-lei-tem-que-ganhar-esta-briga/>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

MACHADO, Ralph; BECKER, Márcia. Comissão aprova projeto que torna obrigatório aparelho de identificação biométrica em estádios. **Agência Câmara de Notícias**, 22 set. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/808589-comissao-aprova-projeto-que-torna-obrigatorio-aparelho-de-identificacao-biometrica-em-estadios/>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

MURAD, Maurício. **A violência e o futebol: dos estudos clássicos aos dias de hoje.** 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, páginas 11-69, 2007.

MURAD, Mauricio. **A violência no futebol.** São Paulo: Benvirá, 2012.

OLIVEIRA, Nelson; ARAÚJO, Ana Luísa. **Brasil dá resposta insuficiente à violência de torcidas.** Publicado em 10 dez. 2019. Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/brasil-da-resposta-insuficiente-a-violencia-de-torcidas>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

RODRIGUES, André. Impunidade: brigas entre torcidas organizadas deixam 11 mortes em 2017. **Jornal Gazeta Online**, 19 de dezembro de 2017. Entrevista com Maurício Murad. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/esportes/futebol/2017/12/impunidade-brigas-entre-torcidas-organizadas-deixam-11-mortes-em-2017-1014111660.html>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

RUDNICK, Fernando. **Barbárie no Couto após rebaixamento do Coxa completa dez anos sem ninguém preso.** Publicada em 04/12/2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/esportes/coritiba/coritiba-fluminense-condenados-soltos/>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

SALVADOR, Alexandre; ZALIS, Pieter. Como a Inglaterra acabou com a barbárie das torcidas. **Revista Veja**, 14 dez. 2013. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/esporte/como-a-inglaterra-acabou-com-a-barbarie-das-torcidas/>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

SANTIAGO, Emerson. Estatuto do torcedor. **Info Escola.** Disponível em: <<https://www.infoescola.com/direito/estatuto-do-torcedor/>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

SILVA, Gislaine Chagas da. **A origem da confusão: como surgiram as torcidas organizadas e os conflitos.** Disponível em: <<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/cotidiano/a-origem-da-confusao-como-surgiram-as-torcidas-organizadas-e-os-conflitos/58567>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

SPORTV.com. **Para analistas, impunidade favorece violência entre torcidas do futebol.** Publicado em 28 de março de 2012. Disponível em: <<http://sportv.globo.com/site/programas/redacao-sportv/noticia/2012/03/para-analistas-impunidade-favorece-violencia-entre-torcidas-do-futebol.html>>. Acesso em: 23 abr. 2021.